

PROJETO N.º 1952 DE 16/6/52

*Finanças
19.6.52*

Comissão de Finanças e Orçamento	D. S. O.
DATA / 1952	
P. G. S. N.º 142	C. G. S. N.º

Repartição
República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º 379

ofício nº 145, de 52 (Senado Federal) Encaminha autógrafo do Projeto de Lei do Senado, nº 24/50, que concede auxílio de R\$ 500.000,00 à União dos Lavradores de Vala do Souza.

DESPACHO:

A disposição da Comissões em 12/6/52

em de

de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Dep. José Bonifácio*

18/6/52, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. *Daniel Carvalho*

22/6/52, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. *Dep. José Bonifácio*

23/6/52, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. *Dep. Lauro Lopes - Relator do Vencido*

em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Diretoria dos Serviços Legislativos
Secção do Expediente



Feito o respetivo expediente

em PROJETO de 19

por oficio sob N.º _____

N.º 1.665-A — 1952
Secretaria da Câmara dos Deputados

Concede auxílio de ~~em~~...500.000~~de~~ à União dos Lavradores de Vila do Sousa, para construção e instalação de um posto de Saúde Rural e de um Centro Social Rural; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade; e parecer contrário da Comissão de Finanças, com voto vencido do Sr. José Bonifácio

(Do Senado)

PROJETO N.^o 1.665-52 A QUE SE
REFEREM OS PARECERES

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros), concedido como auxílio à União dos Lavradores de Vala do Sousa, no Distrito de Vala do Sousa, de Município de Alegre Estado do Espírito Santo, para a construção de um Pósto de Saúde Rural e um Centro Social Rural, bem como para a aquisição de materiais destinados à instalação das respectivas sedes, de uma oficina de reparos, e de máquinas agrárias.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 7 de fevereiro de 1952. — *João Café Filho*. — *Vespasiano Martins*. — *Hamilton Nogueira*.

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto n.º 1.665, de 1951, irigário do Senado, concede o auxílio de Cr\$ 500.000,00 a União dos Lavrado-

res de Vala do Souza para construção e instalação de um Pôsto de Saúde Rural e um Centro Social Rural e aquisições necessárias a êsse fim.

A Comissão de Justiça do Senado já se pronunciou sobre a constitucionalidade e o Sr. Aluizio de Castro não declarou a razão porque pediu a audiência desta Comissão.

Parece não haver dúvidas no projeto sobre o aspecto constitucional.

Sala Afrânio de Melo Franco, 17
de junho de 1952. — *Castilho Cabral*,
Presidente. — *Daniel de Carvalho*,
Relator. — *Tarso Dutra*. — *Godoy
Ilha*. — *Jarbas Maranhão*. — *Placido
Olympio*. — *Alberto Bottino*. — *Achil-
les Mincaronne*. — *Antonio Balbino*.
— *Tancredo Neves*. — *Lucio Bitten-
court*. — *Ulisses Guimarães*.

PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças tem incondicionalmente decidido que a concessão de auxílios a instituições particulares constitui matéria a ser apreciada por ocasião da elaboração orçamentária, com os recursos que a Lei de Auxílios, votada recentemente pelo

Congresso Nacional, faculta, não sendo aconselhável a abertura de créditos especiais com tal finalidade.

Nessa conformidade opina: ela rejeição do Projeto em estudo, oriundo do Senado Federal.

Sala Antonio Carlos, em 13 de novembro de 1952. — *Lauro Lopes*, Relator vencido.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina pela rejeição do Projeto n.º 1.665, de 1952.

Sala Antonio Carlos, em 13 de novembro de 1952. — *Paulo Sarasate*, Presidente; *Lauro Lopes*, Relator. — *Parsifal Barroso*. — *Janduhy Carneiro*. — *Carlos Luz*. — *Lameira Bitencourt*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Alvaro Castelo*, — vencido. — *Rui Ramos*. — *Rafael Cincura*.

VOTO VENCIDO DO SR. JOSE' BONIFACIO

RELATÓRIO

O projeto número 1.665 que concede o auxílio de Cr\$ 500.000,00 à União dos Lavradores de Vala do Souza, procede do Senado, onde teve origem.

Em obril do corrente ano, foi ele distribuído a mim. Depois de estudar o assunto, emiti parecer no sentido de ser o mesmo aprovado.

O nobre deputado Aloísio de Castro, entretanto, entendeu que o projeto é inconstitucional, de vez que o Senado não pode ter a iniciativa de proposição que importem em despesas. Ficou então deliberado que o processo fosse remetido à Comissão de Justiça para ser apreciado sob o aspecto jurídico.

Na Comissão de Justiça relatou a matéria o duto deputado Daniel de Carvalho que assim se expressou, reunindo o apôlo uninime do órgão técnico ouvido: "A Comissão de Justiça do Senado já se pronunciou sobre a constitucionalidade e o Senhor Aloísio de Castro não declarou a razão por que pediu a audiência desta Comissão. Parece não haver dúvidas no projeto sobre o aspecto constitucional".

PARECER

Por consequência dessa exposição, mantenho o meu ponto de vista anterior e aconselho a aprovação do projeto.

Sala Antônio Carlos, 26 de junho de 1952 — *José Bonifácio*.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.6654
1952

A Senad

Objeto _____ vog. 1

Justificativa / 17.6.52 _____ vog. 1
Daniel Carvalho
antecedentes

Enunciado 6 13.11.52 _____ vog. 1^a
Lamego

Rejeitado, e dividido entre o voto de
Senado.



SENADO FEDERAL

PARECERES

Ns. 1.234, 1.235 e 1.236, de 1951

N.º 1.234, de 1951

Da Comissão de Saúde sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1950.

Relator: Sr. Azevedo Ribeiro.

O Senador Santos Neves apresentou um projeto que autoriza a Federação a conceder o auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a União dos Lavradores de Vala do Sousa, no Estado do Espírito Santo, tendo como finalidade a construção de um Pósto de Saúde Rural e de um Centro Social Rural e aquisição dos respectivos materiais de instalação, oficina de reparos e máquinas agrárias.

Entre as finalidades, visadas pelo projeto está a criação de um pôsto de saúde rural, e que por si só, seria suficiente para nos levar a dar parecer favorável ao mesmo, pois entendemos ser a assistência médica ao homem do campo um dos maiores problemas do nosso País.

Além dessa finalidade, altamente louvável objetiva o projeto exercitar outras modalidades de atividade ruralista igualmente dignas de serem atendidas.

Somos, portanto, pela aprovação.

Sala da Comissão de Saúde, em 30 de agosto de 1950. — Hamilton Nogueira, Presidente. — Azevedo Ribeiro, Relator. — Flávio Guimarães.

N.º 1.235, de 1951

Da Comissão de Trabalho e Previdência Social sobre o projeto de lei do Senado n.º 24, de 1950.

Relator: Sr. Pereira Pinto.

De autoria do preclaro Senador pelo Espírito Santo, Sr. Jones dos Santos Neves, esse projeto concede o auxílio de Cr\$ 500.000,00 à União dos Lavradores de Vala do Sousa, para construção de um Pósto de Saúde Rural e de um Centro Social Rural, e aquisição dos respectivos materiais de instalação, oficina de reparos e máquinas agrícolas.

Já com pareceres favoráveis das Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça, o projeto deve merecer o apoio irrestrito da nossa Comissão, porque visa a dotar um núcleo de trabalho agrícola, constituído num dos distritos rurais do município espiritosantense de Alegre, dos serviços necessários para garantir a saúde de seus habitantes e impulsionar as suas atividades na exploração do solo.

A União dos Lavradores de Vala do Sousa recomenda-se ao auxílio que pleiteia, por ter representado planas do seu Pósto de Saúde Rural e do seu Centro Social Rural, organizadas pelos órgãos competentes do Ministério da Agricultura, demonstrando assim propósito de realizar os seus planos à base dos preceitos da técnica.

Os precedentes de auxílios concedidos a outras instituições particula-

res, para os fins mais diversos, justificam bem o que se destina a um importante empreendimento de ordem agrícola, digno de ser amparado pelo poder público, a fim de servir de exemplo e modelo a outros centros de vida rural do país.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1950. — *Marcondes Filho*, Presidente. — *Pereira Pinto*, Relator. — *Pedro Ludovico*. — *Hamilton Nogueira*. — *Fernandes Távora*. — *Francisco Gallotti*, vencido.

N.º 1.236, de 1951

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1950.

Relator: Sr. Plínio Pompeu.

O projeto n.º 24, de 1950, de autoria do nobre ex-Senador Santos Neves concede um auxílio de Cr\$ 500.000,00, à União dos Lavradores de Valo do Sousa, no município de Alegre, Estado do Espírito Santo, para construção de um Pósto de Saúde Rural, de um Centro Rural e aquisição dos respectivos materiais de instalação, oficinas de reparos e máquinas agrícolas.

Distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e relatado pelo Senador Atílio Vivacqua opinou a Comissão pela sua constitucionalidade, contra os votos dos Senadores Ferreira de Souza e Aloysio de Carvalho, por considerarem matéria financeira. Aliás, projetos semelhantes são sistematicamente rejeitados pela Câmara dos Deputados, como infringentes ao art. 67 § 2 da Constituição.

Não foi esse, entretanto, o fundamento em que buscou a Comissão de Finanças para negar-lhe a aprovação de vez que sua competência restrin-
giu-se a conveniência e oportunidade do projeto, tendo em vista a política de compressão de despesas adiáveis, para que haja o equilíbrio orçamentário.

Ao chegar o presente projeto a esta Comissão, o seu relator, achou de bom vivê-lo pedir audiência ao Ministério da Agricultura sobre a conveniência e oportunidade da medida.

O Ministério informou que a "União dos Lavradores de Valo do Souza" não está registrada no Serviço de Economia Rural e nem poderia ser-lo

pois, no mesmo Município, já existe a Associação Rural de Alegre, organizada e registrada nos termos do Decreto-lei n.º 8.127 e do regulamento baixado com o Decreto n.º 19.882, de 24 de outubro de 1945.

Opina aquêle Ministério que auxílios financeiros a tais Associações deve ser precedido de lei que discipline a matéria, pois, no que tange a aquisição de máquinas agrícolas e oficinas de reparos, prevista no projeto, não parece aplicável o Decreto n.º 29.425, citado pela Divisão de Orçamento daquêle Ministério.

Anexadas essas informações ao projeto o Sr. Presidente desta Comissão distribuiu-o ao ilustre Senador Magalhães Barata que num brilhante parecer em que justifica a necessidade de maior amparo pelo Governo Federal às associações rurais, conclui pela sua aprovação.

Submetida à discussão numa das últimas sessões desta Comissão, não concordava a maioria de seus membros com o parecer apresentado, entendendo uns que a matéria deveria ser解决ada com uma emenda ao orçamento, outros — que não estavam registrada a entidade que pleiteava subvenção no Serviço de Associação Rural do Ministério da Agricultura, por se tratar de serviço distrital e já havendo outra no mesmo município não seria aconselhável mais essa despesa deixando outros municípios sem auxílios.

Submetido o parecer a votos, foi o mesmo rejeitado pela maioria da Comissão de Finanças, o Sr. Presidente designou-me o relator da matéria para redigir o vencido, que o faço pela rejeição do projeto.

Sala Joaquim Murtinho, em 29 de novembro de 1951. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Plínio Pompeu*, Relator. — *Costa Paranhos*. — *Álvaro Adolpho*. — *Magalhães Barata*, vencido. — *Mathias Olympio*. — *Carlos Lindenberg*, vencido. — *Ismar de Góes*.

Ministério da Agricultura.

G. M. 1.314.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1951.

Senhor Presidente:

Em referência ao ofício C. F. 28 de 5 do corrente, tenho a honra de transmitir a V. Ex.^a o parecer do Serviço de Economia Rural deste Ministério, sobre o Projeto de Lei

n.º 24, de 1950, em estudo nessa Comissão e que concede o auxílio de Cr\$ 500.000,00 à União dos Lavradores de Vala do Souza.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Ex.^a os protestos de minha alta estima e distinta consideração. — João Cieophus.

Ministério da Agricultura.

E. S. Referência: Processo número 4.008-51.

Informação n.º 150.

Assunto:

Projeto n.º 24-50 do Senado — Concede auxílio de Cr\$ 500.000,00 à "União dos Lavradores de Vala do Souza", Distrito de Vala do Souza, Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, destinado à construção e instalação do seu Posto de Saúde Rural e Centro Social e à aquisição de máquinas agrícolas e oficina de reparos.

Parecer:

A "União dos Lavradores de Vala do Souza" não está registrada neste Serviço como Associação Rural, nem poderia sé-lo pois, no mesmo Município, já existe a Associação Rural de Alegre, organizada e registrada nos termos do Decreto-lei n.º 8.127 e do regulamento baixado com o Decreto n.º 19.882, ambos de 24 de outubro de 1945. A "União" poderia talvez adaptar-se às disposições do art. 5.º do citado regulamento, para constituir-se então "Núcleo" distrital da Associação à qual deveria, se conveniente, ser concedido auxílio financeiro, a exemplo do que vem ocorrendo em relação a outras Associações Rurais.

A concessão de auxílios financeiros a tais Associações deve, a nosso ver, ser precedida de lei que, de modo geral, discipline a matéria, pois, no que tange a aquisição de máquinas agrícolas e oficina de reparo, prevista no projeto, não nos parece aplicável o Decreto n.º 29.425, de 2 de abril de 1951, citado pela Divisão de Orçamento deste Ministério. A propósito de concessão de auxílios financeiros às Associações Rurais, há na Câmara dos Deputados o projeto n.º 311-51, a respeito do qual emitimos parecer no processo S. E. R. 3.484-51, juntando nessa ocasião anteprojeto de substitutivo.

Conclusões:

À vista do exposto, e considerando que a União dos Lavradores de Vala do Souza não é Associação Rural registrada neste Serviço, nem tão pou-

co está sujeita à sua fiscalização, nada podemos dizer da conveniência e oportunidade da concessão ao projetado auxílio financeiro.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1951.
— Ricardo Rochfort Jr., Chefe da S. P. E. S..

De acordo. A consideração do Senhor Chefe do Gabinete, 4 de junho de 1951. — Antônio de Arruda Câmara.

VOTO do Sr. Magalhães Barata — sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1950.

Relator: Sr. Magalhães Barata.

O presente projeto de lei é da autoria do nobre ex-Senador Jones Santos Neves e visa auxiliar a União dos Lavradores de Vala do Souza e construir um posto de saúde rural.

Trata-se como se vê de um caso típico de ajuda do Governo a uma entidade que coopera no programa oficial de amparo às populações rurais.

A justificativa do projeto é esclarecedora quanto à alta significação nos meios rurais da Associação dos Lavradores de Vala do Souza. Diz S. Excia. que a dita "associação representa a força de todos os ruralistas do Distrito de Vala do Souza".

Uma entidade rural que tem tamanha projeção merece ao meu ver ser ajudada.

Pela exposição do autor do projeto, podem se colher elementos que demonstram a alta finalidade desta associação e do empreendimento que se propõe e para o qual se precisa do amparo do Tesouro.

Ouço e leio mil restrições à ajuda oficial a iniciativas parlamentares de previsão de créditos para entidades como esta. Ouso, entretanto, discordar destas restrições não obstante reconhecer as dificuldades financeiras do país.

É que, ao mesmo tempo que se anuncia que há excessos de ajuda oficial às entidades privadas ou associativas do interior, também sem cerimônia se proclama a todos quadrantes que é necessário amparar o homem do interior.

Pode ser que aqui, no Rio de Janeiro, no meio adiantado e rico da capital, nas rodas políticas e administrações e distinções que podem conciliações e distinções que podem consiliar a aparente contradição. Na verdade, no interior mesmo, o agricultor desacredita de toda a nossa animosa

defesa dos seus interesses, quando nos vê negando ajuda a propósitos sadios como o em télá.

Afinal, em que consiste o nosso apoio às populações rurais? Usamos sempre, como justificativa de nosso combate ao preço elevado dos produtos agrícolas, a existência de intermediários desalmados que se aproveitam do trabalho do homem do campo e da bolsa do comprador da cidade, além dos justos limites de uma retribuição de trabalho.

O homem do campo reconhece que está certo o combate ao intermediário, mas não esquece que enquanto o combate não se efetiva com definitiva vitória, o preço baixo do produto agrícola na cidade representa pobreza no campo. Representa miséria no campo. Porque ainda não viu nenhum combate eficaz ao mau intermediário. Acredita, porém, que é possível combatê-lo, desde que a classe se unia e que assim unida possa merecer o amparo oficial.

Nos melhoramentos públicos, responderão os representantes dos interesses das cidades populosas. Ou mesmo os ortodoxos defensores de equilíbrio orçamentário. Mas estes melhoramentos públicos, estradas, pontes, aeropor-tor, ferrovias, correios, telegrafos, hospitais, escolas, etc. estão sendo programados e efetivados em proporções tão exíguas que, sómente, muito devagar poderão atingir substancialmente às necessidades do interior.

Impõe-se que a iniciativa privada, a iniciativa local, participe do programa. O próprio governo conclama o espírito associativo dos habitantes do interior para que se fortifiquem os indivíduos nas reivindicações dos seus direitos e na realização dos seus programas.

Sou daquêles que já têm experiência de como é muito mais eficiente, muito mais econômica, muito mais rápida a ação extra-oficial.

De tal maneira estou convencido disso que não duvidaria em dar o meu apoio a um projeto de lei que autorizasse a transferência da maioria das iniciativas do Governo, no setor assistencial, para a esfera da iniciativa privada, mediante ajuda financeira e fiscalização do Poder Público.

No caso em télá, o que vemos é uma população rural operosa e densa, que se une sob a bandeira de uma associação rural para resolver os seus pro-

blemas. Reconhece que não o pode fazer sozinha, apelo por isto para o Poder Público solicitando-lhe ajuda.

Tenho para mim que o Congresso tem o dever de ouvir e atender ao que pede uma associação que se apresenta, escudada nas suas reivindicações, pela excelência do programa que se propõe cumprir, pela viabilidade desse programa, pela sua conveniência e pelo testemunho de um homem público com a clarividência e o tirocínio administrativo do Sr. Jones Santos Neves.

Consultado sobre a oportunidade e conveniência da medida, o Ministério da Agricultura, através do Serviço de Economia Rural, eximiu-se de opinar, por se tratar de associação que não está sujeita à sua fiscalização.

Favoravelmente ao projeto já opinaram as dutas Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Trabalho e Previdência Social desta Casa.

Opino por isto em favor do projeto de lei.

Sala Joaquim Murtinho, em 14 de novembro de 1951. — Magalhães Barata.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 24, de 1950

Concede o auxílio de Cr\$ 500.000,00 à "União dos Lavradores de Vala do Souza" para construção de um Pôsto de Saúde Rural e de um Centro Social Rural e aquisição dos respectivos materiais de instalação, oficina de reparo e máquinas agrárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a atribuir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) como auxílio à "União dos Lavradores de Vala do Souza", no Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, destinado à construção do seu Pôsto de Saúde Rural e do seu Centro Social Rural e à sua aquisição dos respectivos materiais de instalação, oficina de reparos e máquinas agrárias.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A "União dos Lavradores de Vala do Souza" representa a força de to-

dos os rualistas do Distrito de Vala do Souza, no Município de Alegre Estado do Espírito Santo. Os seus objetivos de construção do seu Pôsto de Saúde Rural e do seu Centro Social Rural, conforme depoimento das autoridades em ofício especial que acompanhou as plantas enviadas pelo Ministério da Agricultura, merecem o melhor apoio porque se trata de criação de um serviço rural exemplar, um dos primeiros nessa iniciativa.

Com esse empreendimento, o lavrador local terá a sua Casa do Lavrador com pôsto médico dentário, veterinário oficina de reparos, cursos

profissionais rualistas, condições de mecanização da sua lavoura e de evolução do homem do campo, atualizando-o com a técnica moderna da produção ruralista. Trata-se de iniciativa espontânea de lavradores unidos, cooperados e de legítimos fins ruralistas de notável ideal merecedor de irrestrito apoio.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1950. — Santos Neves.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 1 de junho de 1950; pareceres no D. C. N., de 4 de dezembro de 1951.



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 771, de 1950

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1950.

Relator: — Senador Attilio Vivacqua.

restrições. — *Ferreira de Souza*, vencido. Ao meu ver, a matéria do projeto é financeira (Const. art. 67, § 2.º).

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 24, de 1950

Concede o auxílio de Cr\$ 500.000,00 à "União dos Lavradores de Vila do Souza" para construção de um Pósto de Saúde Rural e de um Centro Social Rural e aquisição dos respectivos materiais de instalação, oficina de reparos e máquinas agrárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. E o Poder Executivo autorizado a tribuir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinquenta mil cruzeiros), como auxílio à "União dos Lavradores da Vila do Souza", no Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, destinado à construção do seu Pósto de Saúde Rural e do seu Centro Social Rural e à sua aquisição dos respectivos materiais de instalação, oficina de reparos e máquinas agrárias.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A "União dos Lavradores de Vila do Souza" representa a força de to-

O projeto n.º 24, do Senado, de autoria do nobre Senador Jones dos Santos Neves, visa conceder o auxílio de Cr\$ 500.000,00 à União de Lavradores de Vila da Souza, Espírito Santo, para construção de seu Centro Social Rural e aquisição dos materiais de instalação, oficina de reparos e máquinas agrárias.

O objetivo do concurso financeiro da União está plenamente justificado pela finalidade econômica e social visada pela proposição, finalidade diretamente relacionada com a execução dos postulados da política ruralista traçada na Constituição Federal.

De acordo com diversos precedentes das deliberações do Senado, não se trata de iniciativa vedada pelo parágrafo 1.º do artigo 67, (última parte).

A abertura de crédito constitui, acessório da iniciativa fundamental, que é a de cooperação do Estado para execução de um empreendimento de interesse público.

Ante o exposto a Comissão de Constituição e Justiça opina pela constitucionalidade do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 27 de julho de 1950. — Waldemar Pedrosa, Presidente. — Attilio Vivacqua, Relator. — Vergniaud Wanderley. — Luiz Tincio. — Joaquim Pires. — Augusto Meire. — Alaysio de Carvalho, com

dos os ruralistas do Distrito de Vala do Souza, no Município de Alegre, Estado do Espírito Santo. Os seus objetivos de construção do seu Pósto de Saúde Rural e do seu Centro Social Rural, conforme depoimento das autoridades em ofício especial que acompanhou as plantas enviadas pelo Ministério da Agricultura, merecem o melhor apoio porque se trata de criação de um serviço rural exemplar, um dos primeiros nessa iniciativa.

Com esse empreendimento, o lavrador local terá a sua Casa do Lavrador, com posto médico dentário, veterinário, oficina de reparos, cursos

profissionais ruralistas, condições de mecanização da sua lavoura e de evolução do homem do campo, atualizando-o com a técnica moderna da produção ruralista. Trata-se de iniciativa espontânea de lavradores unidos, cooperados e de legítimos filhos ruralistas de notável ideal merecedor de irrestrito apoio.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1950. — Santos Neves.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional", de 1 de junho de 1950; parecer no D. C. N. de 2 de agosto de 1950.

Lote: 29
Caixa: 80
PL N° 1665/1952
8



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 10, de 1952

Da Comissão de Redação de Leis

*Redação final do projeto de lei
do Senado n.º 24, de 1950.*

Relator: Sr. Antônio Bayma.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do projeto de lei número 24, de 1950, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação de Leis, 24 de janeiro de 1952. — *Cândido Cardoso, Presidente. — Antônio Bayma, Relator. — João Villasbôas. — Costa Pereira.*

ANEXO AO PARECER N.º 10, DE 1952

*Redação final do Projeto de Lei
do Senado n.º 24, de 1950.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Agri-

cultura um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), concedido como auxílio a União dos Lavradores de Vala do Sousa, no Distrito de Vala do Sousa, do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, para a construção de um Pósto de Saúde Rural e um Centro Social Rural, bem como para a aquisição de materiais destinados à instalação das respectivas sedes, de uma oficina de reparos, e de máquinas agrárias.

Art. 2.º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 29 de janeiro de 1952.

Rep. Lassafal Barroso

Grego 1665 / 52

MEMORIAL

— DA —

UNIÃO DOS LAVRADORES DE VALA DO SOUZA

FUNDADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1948

Estatuto Protocolado no Cartorio do Registro de
Títulos e documentos da Comarca de Alegre - E.
E. Santo - Sob o N. 2606 de ordem, á Fls. 83 v - L.^º
A-3 Transcrito Sob o N. 2530 de ordem, á Fls. 83v,
L.^º B5 - Registro Integral.

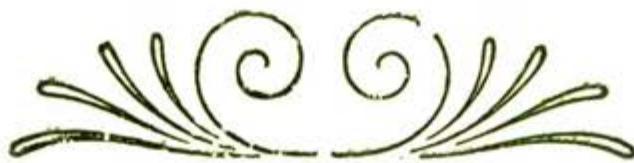
VALA DO SOUZA
E. E. Santo

A UNIÃO DOS LAVRADORES DE VALA DO SOUZA

MANTEM OS SEGUINTE DEPARTAMENTOS INTEGRAMENTE GRATIS :

DEPARTAMENTOS: — Médico, Jurídico, Agrícola e recreativo (com filmes sobre a agricultura e saúde - todo primeiro domingo do mês). Informações com o Consulado Americano, com sede em Vitória - E.S.

De 4 a 11 de Novembro de 1951 foi promovida sob o patrocínio desta sociedade, a 1.^a SEMANA RURALISTA, de comum acordo com o Serviço de Informação Agrícola, do Ministério da Agricultura.



MEMORIAL

Pela política de auxílio rural á «União dos Lavradores de Vala do Souza», em Vala do Souza, Estado do Espírito Santo.

Projeto do Senado Federal, n. 24, de 1950, de autoria do nobre Senador Santos Neves, atual Governador do Estado do Espírito Santo. Aprovado na Sessão do Senado Federal, de 22-1-1952, em última discussão, concedendo á «União dos Lavradores de Vala do Souza» Cr\$ 500.000,00 para construção do seu Centro Social Rural e do seu Pôsto de Saúde Rural, naquele Distrito de Vala do Souza, Município de Alegre.

Os lavradores unidos de Vala do Souza, que de há muito se preocupavam com a ordem econômica e social de sua lavoura dependente dos meios técnicos inacessíveis á capacidade aquisitiva do homem rural isoladamente, receberam alegremente os arts. 145 e segs. do Título V da Constituição Federal de 1946, e, nessa busca da existência digna daquele sacramento constitucional, fundaram, em 15 de fevereiro-de 1948, a sua «União dos Lavradores de Vala do Souza», cujos

Estatutos, caracterizando uma pessoa jurídica de direito privado (Cod. Civ., art. 13), sociedade civil, qualificada como **associação rural** de utilidade pública, de fim não econômico, conforme dispõe a nossa lei civil (Cod. Civ. art. 16, n. I), assim definida pelo nosso Código Civil (Clovis Bevilaqua, Cod. Civ. Com., ed. 1936, pag. 212), foram inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas local (Cartório da Comarca de Alegre,) começando, por isso, a sua existência legal, em 13-9-1948, quando se deu a transcrição integral no L.^o B-5, Fs. 83v. (Cod. Civ. art. 18 e Dec. 4857, de 9-11-939, dos Registros Públicos, art. 122 e segs.).

A «União dos Lavradores de Vala do Souza» é pessoa jurídica, pessoa no sentido jurídico, criação social personalizada para mais fácil realização dos fins jurídicos, à qual se atribuem direitos e obrigações, sujeito de direitos que não se confunde com seus lavradores (Cl. Bev. Cód. Civ. Com.). Tem personalidade jurídica que é a aptidão, reconhecida pela ordem jurídica, para exercer direitos e contrair obrigações. Apresenta-se, pois, com perfeita personalidade jurídica, conferida pelo Código Civil Brasileiro.

Não se pode por em dúvida a personalidade jurídica da «União dos Lavradores de Vala do Souza» (v. Estatutos, Certidão do registro integral e mais documentos juntos ao Projeto n. 24-950).

A Lei Estadual, n. 338, de 22-11-1950, e a Lei Municipal, n. 75, de 26-12-1950, reconheceram a «União dos Lavradores de Vala do Souza», **de utilidade pública** (v. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, de 23-11-950, e O Alegrense, de 21-1-951, juntos ao Projeto n. 24-1950).

É, pois, a «União dos Lavradores de Vala do Souza» uma associação civil de lavradores, **reconhecida de utilidade pública** por ato dos Governos Estadual espírito-santense e Municipal alegrense locais.

A «União dos Lavradores de Vala do Souza» é **proprietária de terrenos** registrada no Registro de Imóveis local, L. 3AG, Fs. 43 e 102 e no **Registro de Lavradores** e Criadores do Serviço de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura sob n. 62.405, L.m 46, Fl. 81.

A **primeira** Semana Ruralista, no Estado do Espírito Santo, foi realizada, de 4 a 11 de novembro de 1951, **sob o patrocínio da «União dos Lavradores de Vala do Souza»**, pelo Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura.

A »União dos Lavradores de Vala do Souza mantém seu Pôsto de Saúde Rural, mediante recursos próprios, com médico para assis-

tência médica aos lavradores, inteiramente gratis, desde 1950, e está com a planta para construção do predio especial, fornecida pelo Ministério da Agricultura que ouviu o Ministério da Educação sobre a confecção. O Centro Social Rural funciona, desde 1948, com filmes educativos, com aulas de técnica rural ministradas por técnicos daquela região, tendo sido a planta do respectivo prédio especial fornecida pela Superintendência do Ensino Agricola e Veterinário, encontrando-se os alicerces de 351m3.600 já prontos e encostados na obra 80.000 tijolos. Os dois prédios, assim orientados pelo Ministério da Agricultura, estão sendo edificados em terreno de propriedade da «União dos Lavradores de Vala do Souza». O Pôsto de Saúde e o Centro Social edificandos servirão de **padrão para outros do Brasil**, conforme explicou o Ministério da Agricultura, no ofício que acompanhou as plantas.

As associações civis de lavradores são vistas de dois modos pelo Ministério da Agricultura:

- 1) como associações rurais das Comarcas que, na técnica ministerial, devem ser compostas somente de proprietários, arrendatários e parceiros, com área sobre todo o município, não sendo clara a possibilidade de admissão dos enxadeiros, diaristas, mensalistas, campeiros, empregados e outros trabalhadores dos campos;
- 2) como **centros sociais rurais**, onde são admitidos todos os trabalhadores e homens dos campos indiscriminadamente, com área facultativa.

Essa classificação especial do Ministério da Agricultura, qualificando as asssociações rurais e criadas na forma do Código Civil em a) associações rurais ministeriais de regime de lei especial, e em b) centros sociais, — não influe, nem perturba, a personalidade jurídica da «União dos Lavradores de Vala do Souza». Entretanto, tendo em vista a classificação ministerial, nem por isso, o Ministério da Agricultura pode desconhecer a existência da «União dos Lavradores de Vala do Souza», porque o Ministerio, obra de oficio, encontra a «União dos Lavradores» com seus Estatutos inscritos num registro publico regulado por Lei da Republica, tendo a mesma expressão de associação rural cemo a Sociedade Rural de S. Paulo que, sem ser associação rural ministerial de Comarca, apresenta-se respeitavel e acatada como orgão consultivo de assuntos rurais, de todos os Governos, dos meios politicos da Nação e dos meios rurais do Brasil e vem realizando com êxito o grande Congresso Rural de S. Paulo.

Por isso, como muito bem explicou o Dr. Roberval Pompílio No-

gueira Cardoso, técnico de Educação Rural da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura, está a «União dos Lavradores de Vala do Souza» enquadrada, na técnica ministerial, como Centro Social Rural, e, nesse sentido, vem orientando os lavradores de Vala do Souza, em toda a atividade rural da «União dos Lavradores de Vala do Souza» que sempre lhe é agradecida.

É, pois, a «União dos Lavradores de Vala do Souza» uma associação rural civil de lavradores que o Ministério da Agricultura denomina e reconhece como Centro Social Rural, nos ensinamentos e na doutrina (v. Centros Sociais Rurais, Serie Educação Rural, Publicação n. 2,1948, edição oficial do Ministério da Agricultura, Sup. do Ens. Agr. e Vet., de Roberval Pompílio Nogueira Cardoso, obra de grande valor).

E, como Centro Social Rural, deve ser a «União dos Lavradores de Vala do Souza» registrada no Ministério da Agricultura, registro que já foi pedido, pois, como Centro Social Rural, poderá, na técnica ministerial, proteger todos os lavradores indiscriminadamente, dando força aos Distritos Rurais, célula primária, educando o homem do campo, firmando dignamente a gente dos Distritos e respeitando o Código Civil para dar conformidade ministerial às associações rurais distritais que devem ser conhecidas do Ministério da Agricultura. Ponto irrelevante é a ausência do serviço do registro que pode ser criado provisoriamente na Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, abrindo campo de ação real para os missionários da lavoura.

A «União dos Lavradores de Vala do Souza» está registrada no Serviço de Estatística do **Departamento Nacional da Criança** para que seja protegida a criança da lavoura.

Também, a referida União dos Lavradores já pediu o registro ao Sr. Presidente do **Conselho Nacional de Serviço Social** do Ministério da Educação, para os benefícios.

O funcionamento de um Centro Social Rural exige certa maquinaria especializada como equipamento radiofônico-receptor, equipamento cinematográfico-projetor, equipamento fonográfico, equipamento da discoteca, equipamento da biblioteca, equipamento da cozinha, equipamento do museu, equipamento médico, material para curativos, medicamento de urgência e outras máquinas especializadas que não são as máquinas pesadas de lavoura dos campos e das estradas. São máquinas especializadas de Centros Sociais não previstas em nenhuma seção ministerial de maquinaria.

Foi, nesse sentido, que o Projeto n. 24-1950 pediu Cr\$ 500.000,00

como pequeno auxílio á política de valorização ao trabalho do lavrador, nas palavras do Sacramento constitucional, 'auxílio que se destina ao primeiro ensaio nacional da matéria, auxílio que não corresponde á quarta parte do mínimo necessário.

Assim, deverá ser entendido o auxílio que se pede, da quantia de Cr\$ 500.000,00 para a «União dos Lavradores de Vala do Souza» construir o primeiro Centro Social Rural com o Pôsto de Saúde Rural, devidamente equipado com a aquisição dos respectivos materiais de instalação, oficina de reparos e máquinas agrárias de Centro Social Rural e de Pôsto de Saúde Rural.

A quantia do auxílio é insignificante.

Auxílios semelhantes e maiores têm sido concedidos à associações religiosas, esportivas e recreativas, a clubes de futebol, a congressos, comissões, a estabelecimentos de ensino a policlinicas particulares, a sociedade carnavalescas, a sociedades particulares de fins lucrativos.

Não deve ser negado tão pequeno auxílio que é primeiro marco da política rural do levantamento da produção nacional e barateamento da vida, estabelecendo, simultaneamente, as condições sociais e hospitalares para fixação do homem do campo e do trabalhador rural, atraindo, consequentemente, para o campo, os deslocados e «favelados» da cidade, cujo custeio, evidentemente, é caríssimo aos cofres públicos e a saúde pública. A Nação não pode exigir, nem permitir, que os trabalhadores do campo vivam em «barracos» piores do que os das «favelas» das cidades, sobrecregando êsses desgraçados dos campos com a ausência de pobres postos de saúde rural e de centros sociais rurais. Por isso, os lavradores unidos de Vala do Souza suplicam ao Congresso Nacional o favor que excede à sua capacidade financeira.

A «União dos Lavradores de Vala do Souza» confia na legitima política de auxílio rural, do Congresso Nacional!

Lote: 29
Caixa: 80

PL N° 1665/1952
15

TIPOGRAFIA SÃO JOSÉ
PRAÇA 6 DE JANEIRO
ALEGRE - E. E. SANTO

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1952

Nº 02251

Senhor Secretário :

Comunico a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento do Senado, que a Câmara dos Deputados, em sessão de 21 de corrente, resolveu não dar seu assentimento ao Projeto de lei nº 1665-A-1952, que concede auxílio de R\$ 500.000,00 à União dos "avradores de Vala de Souza, para construção e instalação de um posto de Saúde Rural e de um Centro Social Rural, oriundo dessa Casa do Congresso Nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUY ALMEIDA

Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senador Etelvino Lins,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

CV/AC



CAMARA DOS DEPUTADOS

43

Parecer da Comissão de ~~Jus~~ Constituição e Justiça

Projeto nº 1.665, de 1951, do Senado, concedendo auxílio de Crs. 500.000,00, à União dos Lavradores de Vala do Souza.

Relator - Daniel de Carvalho

O projeto nº 1.665, de 1951, originário do Senado, concede o auxílio de Crs. 500.000,00 a União dos Lavradores de Vala do Souza para construção e instalação de um Posto de Saúde Rural e um Centro Social Rural e aquisições necessárias a esse fim.

A Comissão de Justiça do Senado já se pronunciou sobre a constitucionalidade e o Sr. Aluizio de Castro não declarou a razão porque pediu a audiência desta Comissão.

Parece não haver dúvidas no projeto sobre o aspecto constitucional.

Sala Aranio de Mello Franco, 17 de Junho de 1952

Castilhos Cabral

Leontino Alves, Presidente

Daniel de Carvalho

Daniel de Carvalho, Relator

José Dutra

~~José Dutra~~

Godoy Ilha Afonso Ilha

Garbas Maranhão

Delmido Góes

Plácido Olímpio

Plácido Olímpio

Alberto Bottino

~~Alberto Bottino~~

Achilles Minassarini

~~Achilles Minassarini~~

Antônio Balbino

Antônio Balbino

Yancarlo Neves

Tancredo Neves

Eugenio Bitencourt

~~Eugenio Bitencourt~~

Ulysses Guimarães

~~Ulysses Guimarães~~



e45

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina
pela rejeição do Projeto Nº 1.665, de 1952.

Sala Antonio Carlos, em 13 de novembro de 1952

PAULO SARASATE *Raul Barroso*, Presidente
LAURO LOPES *Prudente J. P. P. G.*, Relator
PARSIFAL BARROS *Passifal Barros*
JANOUHY CARNEIRO *Janduhy Carneiro*
CARLOS LUZ *Carlos Luz*
LAMEIRAS BITTENCOURT *Carlos Luz*
FREITAS CAVALCANTI *Frederico Cavalcanti*
ALVARO CASTELO VENUTO *Alvaro Castello Vencido*
RUI RAMOS *Rui Ramos*
RAFAEL CINCRUPP *Rafael Cincrupp*
Raphael Faria

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Parecer da Comissão de Finanças

044

R E L A T Ó R I O

Projeto Nº 1.665/52
Relator do vencido:
Deputado Lauro Lopes

Amorim 205

A Comissão de Finanças

tem incondicionalmente decidido que a concessão de auxílios a instituições particulares constitui matéria a ser apreciada por ocasião da elaboração orçamentária, com os recursos que a Lei de Auxílios, votada recentemente pelo Congresso Nacional, faculta, não sendo aconselhável a abertura de créditos especiais com tal finalidade.

Nessa conformidade opina pela rejeição do Projeto em estudo, oriundo do Senado Federal.

Sala Antonio Carlos, em 13 de novembro de 1952

Lauro Lopes
LAURO LOPES

RELATOR DO VENCIDO



~~Voto vencido do Sr. José Bonifácio~~

EY6

RELATÓRIO

O projeto nº 1 665 que concede o auxílio de Cr\$ 500.000,00 à União dos Lavradores de Vala do Sousa, procede do Senado, onde teve origem,

Em abril do corrente ano, foi ele distribuído a mim. Depois de estudar o assunto, emiti parecer no sentido de ser o mesmo aprovado.

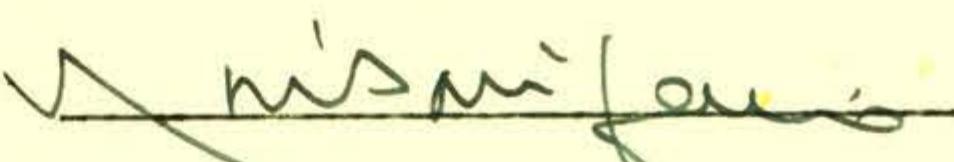
O nobre deputado Aloísio de Castro, entretanto, entendeu que o projeto é inconstitucional, de vez que o Senado não pode ter a iniciativa de proposições que importem em despesas. Ficou então deliberado que o processado fosse remetido à Comissão de Justiça para ser apreciado sob o aspecto jurídico.

Na Comissão de Justiça relatou a matéria o douto deputado Daniel de Carvalho que assim se expressou, reunindo o apoio unânime do orgão técnico ouvido: "A Comissão de Justiça do Senado já se pronunciou sobre a constitucionalidade e o Sr. Aloísio de Castro não declarou a razão por que pediu a audiência desta Comissão. Parece não haver dúvidas no projeto sobre o aspecto constitucional".

PARECER

Por consequência dessa exposição, mantenho o meu ponto de vista anterior e aconselho a aprovação do projeto.

Sala Antônio Carlos, 26 de junho de 1952.


José Bonifácio

JAG.



A beneficiar de Fazendas
G-º para o Amaral

145

7 de fevereiro de 1950

Excelentíssimo Senhor Deputado Gurgel do Amaral

Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submeter à consideração da Câmara dos Deputados, o incluso autógrafo do projeto de lei do Senado que concede um auxílio de Cr\$ 500.000,00 à União dos Lavradores de Vala do Sousa para a construção e instalação de um Pôsto de Saúde Rural e um Centro Social Rural, e aquisições necessárias a esse fim.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Ulfaniano Muniz

Concede um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à União dos Lavradores de Vala do Sousa para a construção e instalação de um Pôsto de Saúde Rural e um Centro Social Rural, e aquisições necessárias a esse fim.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, um crédito especial de ----- Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), concedido como auxílio à União dos Lavradores de Vala do Sousa, no Distrito de Vala do Sousa, do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, para a construção de um Pôsto de Saúde Rural e um Centro Social Rural, bem como para a aquisição de materiais destinados à instalação das respectivas sedes, de uma oficina de reparos, e de máquinas agrárias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 7 de fevereiro de 1952

Mesfaiam Dantas
Nomílio Nogueira



RELATÓRIO

O Senado Federal aprovou o projeto nº 1.665 de 1951, autorizando a concessão do auxílio de R\$ 500.000,00 à União dos Lavradores de Vala do Souza, no Estado do Espírito Santo.

Trata-se de sociedade de agricultores, reconhecida de utilidade pública, devidamente registrada no Ministério da Agricultura, pois é proprietária de terrenos e tem objetivos agrícola e de assistência social.

Essa associação, segundo os impressos constantes do projeto, mantém um Pôsto de Saúde Rural e um Centro Social, ambos com reais serviços à zona que servem.

O auxílio se destina a construção da sede própria e de melhor aparelhar a organização.

PARECER

Sou de parecer que se aprove a emenda do Senado, de vez que repto de grande utilidade a União dos Lavradores de Vala do Souza, atendendo-se a que os auxílios orçamentários são todos especificados e na relação deles não consta o desta Sociedade.

Sala Antônio Carlos, em 22 de abril de 1952.

_____,, Presidente.

_____,, Relator.

JOSE BONIFACIO

Requerimento

Requeiro audiência da Comissão de Constituição e Justiça para o Projeto nº 1.665, de 1952.

Sala "Antônio Carlos" 15/5/52

Fábio Lobo

Aprovado
em 15/5/52

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ofício nº 27

Em, 15 de maio de 1952.

Q de 1952
19 V - 52

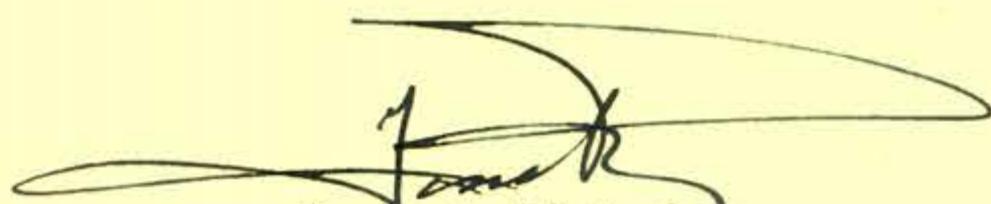
Do Senhor Presidente da
Comissão de Finanças
A Sua Exa. o Senhor Pre-
sidente da Câmara.

Assunto: audiência de Comissão.

Senhor Presidente:

Nos têmos do requerimento do Senhor Aloisio de Castro, aprovado em reunião de 15 do corrente, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelênciase digne de tomar as necessárias providências a fim de que a Comissão de Constituição e Justiça se manifeste a respeito do Projeto nº 1 665, de 1952, que concede auxílio de R\$ 500.000,00 à União dos Lavradores de Vale do Souza.

Aproveito o ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de minha elevada estima e consideração.



Israel Pinheiro
Presidente

AJV/



PROJETO
N.º 1665 DE

52

19

ASSUNTO:

(Do Senado)

Protocolo n.º

Concede o auxílio de R\$ 500.000,00, à União dos Lavradores de Vila do Souza, para construção e instalação de um Posto de Saúde e de um Centro Social Rural.

DESPACHO:

em de de 19.....

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19

Sancionado em de de 19

Promulgado em de de 19

Vetado em de de 19

Publicado no “Diário Oficial” de de de 19

CAMARA DOS DEPUTADOS



A IMPRIMIR

Em 11/2/52

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

nº 1665 - 1952

Alves
1952

Concede o auxílio de Cr\$ 500.000,00, à União dos Lavradores de Vala do Sousa, para construção e instalação de um Pósto de Saúde Rural e de um Centro Social Rural.

(Do Senado)

(À Comissão de Finanças)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, um crédito especial de Cr\$.. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), concedido como auxílio à União dos Lavradores de Vala do Sousa, no Distrito de Vala do Sousa, do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, para a construção de um Pósto de Saúde Rural e um Centro Social Rural, bem como para a aquisição de materiais destinados à instalação das respectivas sedes, de uma oficina de reparos, e de máquinas agrárias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 7 de fevereiro de 1952

JOÃO CAFÉ FILHO

VESPASIANO MARTINS

HAMILTON NOGUEIRA

T/S.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

OBSERVAÇÕES

Dish. 18-2-52 md

Aud. Com. 15-5-52 md.

Dish. 23-6-52 md.

Rel 13-11-52 md.

DOCUMENTOS ANEXADOS: